



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Carvalho Barbosa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa seu regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08279882-6	PARECER: 0177/2009	APROVADO: 26.06.2009

I – RELATÓRIO

Francisca de Carvalho Barbosa, pedagoga, Especialista em Administração Escolar, diretora do Centro Educacional Carvalho Barbosa, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 23.563.265/0001-01, com sede na Rua Oscar Araripe, 544, Bom Jardim, CEP 60.540-440, nesta capital, mediante o processo nº 08279882-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O Centro Educacional Carvalho Barbosa tem como sócios Ana Maria de Carvalho Barbosa Teixeira, Francisco Antonio de Carvalho Barbosa e Marcos Antonio de Carvalho Barbosa, cuja sociedade recebeu o nome empresarial Centro Educacional Carvalho Barbosa, este credenciado e autorizado para ofertar a educação infantil e o curso de ensino fundamental pelo Parecer nº 0019/2005, cuja validade expirou em 31.12.2008.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, esse Centro informa a este Conselho:

- Marcos Antonio de Carvalho Barbosa exerce a função de secretário escolar e está habilitado para o cargo conforme Registro nº 3397;

- o quadro docente é composto por dezessete professores; destes, dezesseis são licenciados nas respectivas áreas, e um, autorizado, temporariamente;

- a biblioteca dispõe de 498 obras de literatura infantil para alunos do 1º ao 5º ano do curso ensino fundamental, 474 obras de literatura infanto-juvenil para alunos do 6º ao 9º, 56, obras de cultura geral e de literatura, 41, acervo bibliográfico específico, 2505, obras vinculados à área de estudos por área, e ainda, assinatura de dois jornais locais;

- apresenta ainda, supervisor, auxiliares de coordenação pedagógica, psicólogo, tesoureiro, recepcionista, porteiro, quatro zeladores, um vigia, e coordenadores por área.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0177/2009

A instituição comporta instalações físicas satisfatórias, com espaços adequados para a oferta dos níveis de ensino oferecidos. Apresenta características de uma instituição de qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho.

O regimento escolar apresentado a este Conselho foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo o exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE